



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNEC.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Estadual nº 5.604/94, e com fundamento no art. 6º, XXXIII, do regimento interno, e

Considerando o que estabelece o artigo 4º, da Lei nº 7.774, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNEC;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas de gerenciamento e controle das ações do Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNEC;

Considerando que para o gerenciamento e controle das ações do Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNEC se torna necessário definir uma estrutura organizacional, com o devido regulamento dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º O Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNEC, além do Comitê Gestor, instituído na Lei nº 7.774 de 13/01/2016, será integrado por uma Coordenação Administrativa e uma Coordenação Financeira e Orçamentária:

Parágrafo Único. A Coordenação Administrativa será composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 01 (um) Gerente Executivo, 01 (um) Coordenador Financeiro e Orçamentário, 01 (um) Gerente de Programação, 01 (um) Gerente de Relações Institucionais e 01 (um) Gerente Técnico.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Artigo 2º As funções da Coordenação Administrativa e Coordenação Financeira, bem como, os serviços auxiliares serão exercidas por servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, designados por Ato do seu Presidente, mediante requisição do Comitê Gestor do FUNEC.

Artigo 3º Compete ao Gerente Executivo exercer a coordenação geral do FUNEC, apresentando o planejamento das ações além de:

- a) Realizar o controle de arrecadação e preencher as guias de cobrança;
- b) Controlar as correspondências e documentos enviados e recebidos;
- c) Desempenhar a função de coordenação geral e planejamento das ações da TV Cidadã;

Artigo 4º Compete à Coordenação Financeira e Orçamentária, realizar pagamentos, elaborar os balanços financeiros, contábeis e patrimoniais, efetuando a contabilidade orçamentária e controlando as dotações orçamentárias.

Artigo 5º Compete à Gerência de Programação, coordenar e controlar a programação a ser veiculada na TV Cidadã, a equipe de jornalistas, equipe de produção e demais atividades relacionadas à programação da TV Cidadã.

Artigo 6º Compete à Gerência de Relações Institucionais, manter o relacionamento institucional com clientes e parceiros da TV Cidadã, além do controle e acompanhamento da carteira de parceiros da TV Cidadã.

Artigo 7º Compete à Gerência Técnica exercer a Coordenação e gestão das atividades técnicas relacionadas à produção, geração, transmissão e outras atividades técnicas relacionadas à TV Cidadã, bem como, a gestão de toda operação técnica relacionada à TV Cidadã.

Artigo 8º A Comissão Gestora do FUNEC, exercerá a fiscalização das Receitas do Fundo, requisitando dos Coordenadores, para isso, os processos, documentos contábeis, livros e cópias das Guias de Recolhimento, ou quaisquer documentos necessários ao bom gerenciamento dos recursos recolhidos pelo Fundo.

Artigo 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 10 de março de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Corregedor-Geral

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Ouvidora

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas
Voto contrário

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro-Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EM 15/03/2016